P.: 62.840-000
Fone/Fax: (85) 338.1022 / 338.1045
CNPJ n. 73.525.198/0001-09
E-Mail: contato@cmbeberibe.ce.gov.br

APROVADO O REGIME DE URGÊNCIA
26/06/2024

PROJETO DE LEI N. 020/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE
APROVADO EM 26 / 06 / 2024
PRESIDENTE

Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais de Beberibe na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE APROVA:

Art. 1º Fica fixado o subsídio do Prefeito Municipal de Beberibe, a ser pago mensalmente em parcela única, tendo por base o disposto nos artigos 29, V; 37, XI e 39, §§ 30 e 40, da Constituição Federal, no valor de R$ 14.175,00 (catorze mil e cento e setenta e cinco reais).

Art. 2º Fica fixado o subsídio do Vice-Prefeito do Município de Beberibe, a ser pago mensalmente em parcela única, tendo por base o disposto nos artigos 29, V; 37, XI e 39, §§ 3º e 4º, da Constituição Federal, no valor de R$ 9.555,00 (nove mil e quinhentos e cinquenta e cinco reais).

Art. 3º O substituto legal que assumir a chefia do Poder Executivo, durante os impedimentos ou ausências do Prefeito Municipal, fará jus ao recebimento do valor do subsídio mensal do Prefeito previsto no art. 1º desta Lei, proporcionalmente ao período de substituição.

Parágrafo único. A proporcionalidade de que trata este artigo levará em consideração o número de dias em que ocorrer a substituição.

Art. 4º Os subsídios dos Secretários Municipais, pagos em parcela única, ficam fixados no valor de R$ 8.925,00 (oito mil e novecentos e vinte e cinco reais).

Art. 5º Os Subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais serão revistos anualmente, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral da remuneração dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 6º Em licença por motivo de saúde o Prefeito receberá integralmente o seu subsídio.

Parágrafo único. O Vice-Prefeito terá direito a mesma vantagem se tiver atividade permanente na administração.

Art. 7º O Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais receberão o subsídio fixado nesta Lei, de acordo com o cronograma estabelecido pela administração pública para o desembolso concernente à remuneração dos servidores públicos e agentes políticos municipais.

P.: 62.840-000
Fone/Fax: (85) 338.1022 / 338.1045
CNPJ n. 73.525.198/0001-09
E-Mail: contato@cmbeberibe.ce.gov.br

Art. 8º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE, EM 25 DE JUNHO DE 2024.

Francisco Rebouças de Lima
Presidente

Francisco de Assis Sales de Oliveira
1º Vice-Presidente

Lucivaldo Torres Sombra
2º Vice-Presidente

Natanael Santos da Silva
1º Secretário

Vicente Júnior Fernandes Maia
2º Secretário

Amarílio Ayres Martins
3º Secretário

JUSTIFICATIVA

Justifica-se a nossa proposição, a recomendação do Tribunal de Contas do Estado para a fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais para a próxima Legislatura (2025-2028), sendo que a última fixação havia sido feita em 2020 para a presente Legislatura e esta Casa está oferecendo apenas 5% (cinco por cento) de majoração o que não corresponde nem à atualização monetária do período.

Assim solicitamos de nossos pares a devida aquiescência a fim de aprovarmos a matéria em tablado.